



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA – 04/2022

Modalidade: Conformidade, Verificação e Legalidade

Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana

Setembro de 2022
Itarana/ES

1. INTRODUÇÃO

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna é elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 068/2020, que regulamenta o envio da Prestação de Contas Anual – PCA ao Controle Externo;

Considerando que neste exercício estamos realizando auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão da Autarquia para compor a PCA de 2022, como forma também, de realizar o acompanhamento das ações recomendadas em auditoria anterior;

Considerando que alguns pontos de controle merecem ajustes necessários para regularizar impropriedades encontradas a fim de alcançar a eficiência e eficácia nos atos de gestão do município;

Elaboramos este relatório com a finalidade de correção das constatações encontradas a partir das recomendações elencadas abaixo:

2. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. Ponto de Controle 2.6.1

Em relação ao ponto de controle 2.6.1, avaliamos se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

2.1.1. Situação Encontrada

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, até o presente momento, não possui funções de confiança ou cargos em comissão, o único ativo é o cargo do Diretor Geral da Autarquia que possui caráter comissionado que se destina às atribuições de direção e chefia.

2.1.2. Evidências

- Sistema Informatizado de Administração de Recursos Humanos;
- Legislação Municipal.

2.2. Ponto de Controle 2.6.5

Sobre o ponto de Controle 2.6.5, avaliamos se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.

2.2.1. Situação Encontrada

Dentro da amostra selecionada verificamos que não ocorreu pagamento de despesas não autorizadas por lei, apenas observamos que em relação ao mês de maio de 2022 da folha de pagamento do servidor Erik Adson Radua de Jesus Mili, não teve a inclusão de insalubridade na remuneração do mesmo.

2.2.2. Evidências

- Legislação Municipal;
- Fichas Funcionais;
- Sistema Informatizado de Administração de Recursos Humanos.

2.2.3. Amostra

Selecionamos, aleatoriamente, pelo método de amostragem, conforme sorteio aleatório de planilha do Excel, 07 (sete) servidores ativos contratados temporariamente, uma média de 45% (quarenta e cinco por cento), sendo a análise feita referente aos meses de janeiro a julho de 2022.

Desta forma, obtemos a seguinte amostra:

	Nome	Cargo
01	Amado Leandro da Silva	Operador de ETA
02	David Timm	Biólogo
03	Erik Adson Radua de Jesus Mili	Operador de ETA
04	Jean Carlo Bergamaschi	Operador de ETE
05	Juliana Zager de Oliveira	Fiscal de Saneamento
06	Luis Antonio Franco	Operador de ETA
07	Raiane Colombo	Contadora

Tabela 01

2.2.4. Recomendação:

Propomos a conferência se o servidor estava trabalhando em ambiente exposto por agentes nocivos passível de recebimento da insalubridade conforme o percentual disposto na

LTCAT, caso verificado que ocorreu erro na geração da folha de pagamento do mês, recomendamos que o servidor receba a verba atrasada conforme direito adquirido.

2.3. Ponto de Controle 2.2.10

Em relação ao ponto de controle 2.2.10, avaliamos que não ocorreu, entre os meses de janeiro a julho, execução de programas e de projetos de governo não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

2.3.1. Evidências

- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;
- Lei Orçamentária Anual 2022;
- Sistema Informatizado de Contabilidade Pública.

2.3.2. Amostra

Foram selecionados todos os programas e projetos de governo executados de janeiro a julho de 2022, tendo a seguinte relação:

- Programa executado de janeiro a julho:
 - 010 – Programa águas limpas.
- Atividades/Projetos:
 - 2.077 – Manutenção dos serviços administrativos do SAAE
 - 2.078 – Contribuição para formação do PASEP
 - 2.079 – Manutenção dos serviços de água
 - 2.080 – Manutenção do sistema de esgoto
 - 3.029 – Ampliação, Reforma e reaparelhamento do sistema de esgoto

2.4. Ponto de Controle 2.5.1

Em relação ao ponto de controle 2.5.1, avaliamos se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.

2.4.1. Situação Encontrada

Verificamos que os impostos estão sendo recolhidos corretamente, além de estar ocorrendo a devida retenção na fonte do imposto de renda das pessoas jurídicas contratadas pela Autarquia.

Nota Técnica:

Durante a análise, foi verificado que a liquidação dos descontos havia ficado incorreta, sendo trocado os valores que seriam de IR e ISS, porém o pagamento ocorreu de forma correta. Foi orientado junto à Contadora da Autarquia a anulação e acerto da liquidação conforme documento fiscal e pagamento.

2.4.2. Evidências

- Sistema Informatizado de Contabilidade Pública;
- Processos disponibilizados pela contabilidade, conforme Autorização de Serviço de Auditoria 02/2022.

2.4.3. Amostra

Foi selecionado, aleatoriamente, o mês de março de 2022 para análise tendo como amostra os processos com retenção na fonte e recolhimento de imposto das pessoas jurídicas.

Desta forma, obtivemos a seguinte relação, solicitada e disponibilizada conforme ASA 02/2022:

Nº Empenho	Nº Liquidação	Nº Pagamento	Credor
42/2022	53/2022	65 a 67/2022	WSIMON Assessoria, consultoria e informática LTDA

Tabela 01

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o Relatório de Auditoria Interna nº 04/2022, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa SCI nº 002/2014.

Ressaltamos que este relatório **não esgota** os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos adotados.

Face aos exames realizados e os resultados obtidos onde verificamos que se atendidas a recomendação exposta, as falhas encontradas podem ser corrigidas e/ou evitadas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto à ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Alertamos, ainda, quanto aos riscos e respectivos ônus pelos descumprimentos das normas, políticas e procedimentos de controles internos, para assegurar que a sua atuação, efetivamente, se dê em benefício do interesse público adotando as medidas cabíveis dispostas e o verificado neste Relatório.

Itarana/ES, 14 de setembro de 2022.

Flávia Colombo Dal'Col
Auditora Pública Interna
Poder Executivo
Matrícula 003513